



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

#### DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária nº	432
Decisão PL/SE nº	146/2018
Referência:	Indicação de responsável/quadro técnico – casos excepcionais
Interessado(a):	Pessoas jurídicas, relacionadas em anexo

**EMENTA:** Homologa os processos que tratam de indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionado em anexo, e dá outra providência.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-SE, apreciando os processos que tratam de indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, relacionados respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido “*Ad referendum*” do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: 1) acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Químico José Augusto Machado, descrito em anexo; 2) homologar os processos que tratam de indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionados respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, LUIZ OZIEL DE CARVALHO DORIA, FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, GISELIA CARDOSO, JOSE AUGUSTO MACHADO, EVERSON FERREIRA BATISTA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, HILTON ROCHA SILVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, JOSE VIEIRA ANDRADE, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO. Votaram contrariamente os senhores ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO e SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO. Não havendo abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de outubro de 2018.

**Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA**  
**Presidente do Crea-SE**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

### ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 146/2018

#### 7) Relator: José Augusto Machado

#### A) HOMOLOGAÇÃO – Pessoa Jurídica – Excepcionalidade (02)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
29.	1700103/2018 Indicação de responsável técnico	<p>A Prefeitura Municipal de Canhoba em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA indica como responsável técnico o Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Mecânica Albervan Jose Souza Santana junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas por essa Prefeitura, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades de Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; Considerando a Lei Complementar nº 200/2011 de 15 de agosto de 2011, apresentada no protocolo de nº 1655048/2015, as atividades constantes no objetivo social da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transportes e Serviços públicos da Prefeitura Municipal de Canhoba, aqui transcritas, são: “Submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria; Coordenar e elaborar planos e projetos de urbanismo, paisagismo e obras públicas; Promover a construção e conservação das vias públicas; Fiscalizar o andamento e a execução das obras públicas; Embargar ou interditar, quando necessário, quaisquer obras públicas ou privadas, nos termos da Legislação pertinente; Implantar e dar manutenção à sinalização das vias públicas; Promover a manutenção da rede de saneamento básico e serviços de esgotamento sanitário; Promover a limpeza pública, coleta e dar destino ao lixo urbano; Elaborar programas de conservação e reforma de prédios, logradouros e vias públicas; Promover, através de carros-pipa, o fornecimento de água às áreas carentes e desprovidas de abastecimento hídrico; Manter total controle sobre a frota de veículos e transportes automotivos da Prefeitura Municipal, expedir relatórios mensais, demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes; Manter em dia a documentação de todas as viaturas junto ao DETRAN; Providenciar que todas as unidades veiculares sejam identificadas com a logomarca municipal, identificando o Município; Manter toda a frota permanentemente revisada e em plena condição de uso para o pronto atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal; Providenciar o recolhimento à garagem de todos os veículos, quando os mesmos não mais estiverem prestando serviços à Administração; Providenciar que todos os veículos sejam abastecidos em tempo hábil, para a pronta disponibilização dos mesmos, quando necessários ao serviço; Elaborar controles semanais de uso da frota, especificando os deslocamentos e o consumo de combustíveis, peças e serviços; Expedir relatórios mensais demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes ao uso de toda a frota; Não permitir que pessoas inabilitadas conduzam quaisquer veículos da frota Municipal, sob pena de responsabilidade do condutor e de quem o permitiu.” Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: “Coordenar e elaborar planos e projetos de urbanismo e obras públicas; Promover a construção e conservação das vias públicas; Fiscalizar o andamento e a execução das obras públicas; Embargar ou interditar, quando necessário, quaisquer obras públicas ou privadas, nos termos da Legislação pertinente; Implantar e dar manutenção à sinalização das vias públicas; Promover a manutenção da rede de saneamento básico e serviços de esgotamento sanitário; Promover a limpeza pública, coleta e dar destino ao lixo urbano; Elaborar programas de conservação e reforma de prédios, logradouros e vias públicas; Promover, através de carros-pipa, o fornecimento de água às áreas carentes e desprovidas de abastecimento hídrico.” Considerando que a ART de nº SE20180132434 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da OCPE - Orçamento, Consultoria e Projetos em Engenharia Ltda - Me, localizada em Nossa Senhora das Dores, com uma carga horária de 10 horas semanais (sócio) e da Prefeitura Municipal de Carira, com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou</p>



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

#### ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 146/2018

concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção Mecânica Albervan Jose Souza Santana como responsável técnico Prefeitura Municipal de Canhoba.**

30. 1698720/2018  
Indicação de  
responsável  
técnico

**A firma ISABELLA DE CASTRO TEIXEIRA – ME em atendimento ao art. 8º inciso II da Resolução 336/89 do CONFEA, indica para responsável técnico o Engenheiro Mecânico Abimael Aníbal Lucena Ferreira e anexa à documentação analisada pela Assessoria Jurídica, para tanto, anexa a documentação a ser analisada pelas Assessorias Jurídica e Técnica.** Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos Engenheiro Mecânico Ricardo Campos Alves; Considerando que os profissionais possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a Alteração Contratual apresentada, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: ensaios e análises físicas para fins de cumprimento de normas legais; serviços de ensaios metrológicos; serviços de ensaios tecnológicos; laboratórios de ensaios serviços de radiografias e ultra som industrial; serviços de testes em materiais; serviços de testes físicos, químicos de materiais e produtos; instalação e manutenção elétrica; serviços de usinagem, tornearia e solda manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; assessoria técnica em construção; assistência técnica na área de engenharia; serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia; escritório de calculista em construção; serviços de consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica; consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas; serviços de cálculo estrutural; serviços de engenharia de projetos serviços técnicos de engenharia serviços de engenharia escritório de projetista escritório de projetos de engenharia; serviços de fiscalização de obras; gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia; inspeção técnica de engenharia projetos de concepção de maquinaria e instalações industriais; serviços de planejamento de obras; serviços de projetos de engenharia civil projetos de engenharia eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrícola; elaboração de projetos de engenharia projetos de instalações esportivas; elaboração de projetos estruturais elaboração de projetos na construção civil serviços de supervisão de obras por engenheiros serviços de supervisão do projeto de construção consultoria, assessoria em arquitetura escritório de arquitetura serviços de arquitetura escritório de projetista gerenciamento de projeto de arquitetura desenvolvimento de projetos de paisagismo atividade de desenvolvimento de projetos arquitetônicos de jardins serviços de projetos arquitetônicos e paisagísticos projetos de arquitetura supervisão da execução de projetos de arquitetura atividades de desenvolvimento de projetos de instalações esportivas elaboração de projetos para ordenação urbana escritório de urbanismo serviços de desenho técnico especializado para arquitetura e engenharia serviços de desenhos de arquitetura e engenharia. Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, “Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, a té que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos”. Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Mecânica, são: serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; assistência técnica na área de engenharia; serviços de avaliação, perícia e inspeção em engenharia; serviços técnicos de engenharia serviços de fiscalização de obras; gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia; inspeção técnica de engenharia; projetos de concepção de maquinaria e instalações industriais; serviços de planejamento de obras; projetos de engenharia mecânica; elaboração de projetos de engenharia; serviços de supervisão de obras por engenheiros serviços de supervisão do projeto de construção atividades de desenvolvimento de projetos de instalações esportivas serviços de desenho técnico especializado para engenharia serviços de desenhos de engenharia. Considerando que a Requerente encaminha a ART de nº SE20180135651 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da KARLA AMANDA SILVA MATOS ME, com uma carga horária de 10 horas semanais e 3D METALURGICA LTDA ME, com carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica a lém de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

### ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 146/2018

---

que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedida em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Mecânico Abimael Aníbal Lucena Ferreira, como responsável técnico da firma ISABELLA DE CASTRO TEIXEIRA – ME.**

---